INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna, entidade privada sem fins lucrativos, visando ao apoio às ações voltadas à construção, reforma e ampliação de sua estrutura física, bem como à aquisição de materiais e equipamentos necessários ao atendimento de seus usuários.

Forma de Entrega do Produto/Serviço:

A execução das ações ocorrerá após a aprovação do Plano de Trabalho, com a formalização do Termo de Fomento. O plano deverá detalhar a aplicação dos recursos e metas de desempenho, observando as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.886/2025.

Prazo e Local de Execução:

Após a celebração do Termo de Fomento e a aprovação do Plano de Trabalho, o repasse será efetuado, devendo a prestação de contas ser feita na forma da Lei Municipal nº1.886/2025.

Valor do Repasse:

R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

RECURSOS: Próprios.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, inciso II[1], da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parceria com APAE

O Município de Rio Fortuna/SC firmará Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE RIO FORTUNA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.829.744/0001-00, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1615, Centro, Rio Fortuna/SC.

A APAE de Rio Fortuna possui reconhecimento legal mediante a Lei Municipal nº 1.886/2025, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento e repassar recursos financeiros para apoio às atividades da instituição, especialmente para ações voltadas à construção, reforma e aquisição de materiais e equipamentos.

[1] Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A APAE é a única entidade no município com atuação específica, capacidade técnica e representatividade para desenvolver atividades voltadas ao atendimento especializado de pessoas com deficiência, razão pela qual se justifica a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Documentos Anexos:

a) Lei Municipal nº1.886/2025;
b) Lei Municipal nº480/1988;
c) Decreto Regulamentar nº075/2023;
d) Decreto Municipal nº015/2025, que designa a Comissão de Seleção;
e) Decreto Municipal nº016/2025, que designa o Gestor da Parceria;
f) Decreto Municipal nº017/2025, que designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

gov.br Documento assinado digitalmente
LINDOMAR BALLMANN
Data: 14/11/2025 08:20:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
JUNIOR SCHMITZ
Data: 14/11/2025 08:41:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUNIOR SCHMITZ
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças